

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2013**  
(Do Sr. Laércio Oliveira)

*Altera a Lei nº 8.989, de  
24 de fevereiro de 1995.*

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Com a edição desta lei ficam isentos de recolhimento do Imposto sobre Produtos Industrializados os motoristas profissionais que exerçam atividade de transporte escolar.

**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro passa a vigorar acrescido dos seguintes termos:

*"Art. 1º .....*

*.....*  
*VI – motorista profissional que exerçam atividade de transporte escolar, em veículo de sua propriedade, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinam o automóvel à utilização nessa atividade, inclusive os impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo;*

*.....*  
*§ 6º A exigência para aquisição de automóveis equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão não se aplica aos portadores de deficiência, de que trata o inciso IV, e aos de transporte escolar, de que trata o inciso VI, ambos do caput deste artigo." (NR).*

**\*3A36090000\***

**3A36090000**

**Art. 3º** A presente norma entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Tendo em vista o fato de que o transporte escolar de estudantes tem se demonstrado extremamente sucateado em todas as regiões brasileira, apresento esta proposta legislativa de forma a reduzir os custos da atividade, de forma a estimular o seu crescimento, facilitar a aquisição de veículos com itens de segurança voltados à defesa da vida de nossas crianças e adolescentes.

Logo, rogo o apoio dos nobres pares à aprovação da presente matéria em sua integralidade.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2013.

**LAÉRCIO OLIVEIRA**  
Deputado Federal – SDD/SE

\*3A36090000  
3A36090000